



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA nº 01/2025

Unidade Auditada	Divisão de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal de Siqueira Campos
Controladora Interna	Caroline Moreira de Souza Cardoso
Prefeito Municipal	Luiz Henrique Germano

1. APRESENTAÇÃO:

Apresenta-se o relatório FINAL de Auditoria Extraordinária para avaliar a legalidade, regularidade e adequação dos procedimentos adotados para concessão e pagamento de horas extras no município, no período de janeiro a março de 2025.

A administração pública, no desempenho de suas funções, deve submeter-se a diversos controles, incluindo aqueles que exerce sobre seus próprios atos, conhecidos como controles internos. Com o objetivo de avaliar o processo de dispensa de licitação, apresentamos este relatório contendo os achados da auditoria e as respectivas recomendações:

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

2.1. Objetivo da Auditoria

Avaliar a legalidade, regularidade e adequação dos procedimentos adotados para concessão e pagamento de horas extras no município, no período de janeiro a março de 2025. A auditoria visa assegurar a conformidade com as normas vigentes e a correta aplicação dos recursos públicos.

2.2 Escopo

- Análise das horas extras registradas e pagas aos servidores municipais no período citado;
- Verificação dos documentos que embasam os lançamentos de horas extras;
- Avaliação do controle de jornada dos servidores, com base nos espelhos do relógio ponto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

- Identificação de padrões repetitivos e eventuais irregularidades nos registros;

2.3. Procedimentos de Auditoria

Foram realizados os seguintes procedimentos:

- Solicitação à Secretaria de Administração/RH dos documentos comprobatórios das horas extras realizadas no período (solicitações formais, autorizações, planilhas, formulários e demais registros);
- Confronto entre os horários registrados no ponto eletrônico e os relatórios enviados pelas secretarias;
- Verificação da existência de autorização prévia para a realização das horas extras, conforme legislação vigente;
- Identificação de servidores com recorrência de horas extras e análise da justificativa apresentada;
- Avaliação dos procedimentos administrativos utilizados para o lançamento e pagamento das horas extras;
- Elaboração de relatório com achados e recomendações.

2.4. Justificativa

A realização da presente auditoria decorre da necessidade de controle e transparência no uso dos recursos públicos, especialmente em relação à folha de pagamento, que representa parcela significativa das despesas municipais. O monitoramento das horas extras é essencial para:

- Evitar gastos indevidos ou desnecessários;
- Promover a eficiência no uso da força de trabalho;
- Prevenir falhas de gestão ou fraudes;
- Garantir que as horas extraordinárias estejam devidamente justificadas e autorizadas.

2.5. Metodologia

A auditoria foi conduzida por meio de:

- Solicitação e análise documental;
- Cruzamento entre espelhos de ponto eletrônico e planilhas de lançamento;
- Entrevistas/contatos com responsáveis pelos lançamentos;
- Avaliação de padrões de comportamento e frequência das horas extras.

- **Método de Amostragem:** Foi adotado o método de amostragem, mediante solicitação de toda a documentação referente às horas extras pagas nas folhas de pagamento dos meses de janeiro a março de 2025. Para a seleção da amostra, foram observadas as horas extras pagas em ordem alfabética dos servidores, conforme a seguinte divisão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

- **Folha de Janeiro:** Servidores com iniciais de A a J;
- **Folha de Fevereiro:** Servidores com iniciais de K a R;
- **Folha de Março:** Servidores com iniciais de S a Z.

2.6. Documentação solicitada a Divisão de Recursos Humanos:

- Relação nominal dos servidores que realizaram horas extras no período;
- Relatórios com os quantitativos de horas extras por mês (jan, fev, mar);
- Documentos enviados pelas secretarias de solicitação/justificativa de horas extras;
- Autorizações formais (assinadas por chefia imediata ou superior);
- Comprovantes de pagamento das horas extras;
- Espelhos de ponto eletrônico dos servidores com horas extras;

2.7. Verificações a Realizar

As horas extras têm justificativas claras e alinhadas com a necessidade do serviço?

- Há autorização prévia e formal da chefia para cada ocorrência?
- As horas extras registradas coincidem com o ponto eletrônico?
- Há padrão de repetição excessiva (mesmos servidores/setores)?
- Há casos de extrapolação de limites legais?
- Há setores com concentração incomum de horas extras?
- Os lançamentos ocorreram de forma tempestiva e dentro da competência?
- As horas extras estão sendo utilizadas como “complemento salarial”?

3. ACHADOS, RECOMENDAÇÕES E OBSERVAÇÕES APÓS CONSTATAÇÕES DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Achado 01:	Ausência de Registro de Ponto no Intervalo Intrajornada
Condição:	Verificou-se que a maioria dos servidores do Departamento de Obras não realiza o registro de ponto no horário de almoço, efetuando apenas as marcações de entrada e saída.
Evidências:	Análise dos espelhos de ponto de diversos servidores do referido departamento, nos meses de janeiro a março de 2025, demonstrou que não há registro da frequência correspondentes ao intervalo intrajornada (almoço), havendo apenas duas marcações diárias (entrada e saída).
Critérios:	• CLT, artigo 71: “Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de duas horas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

Causa/Efeito:	Causa: Falta de orientação formal e ausência de fiscalização interna quanto ao correto uso do sistema de ponto e à obrigatoriedade do registro dos intervalos. Efeito: - Impossibilidade de comprovação do gozo efetivo do intervalo intrajornada; - Potencial configuração de jornada contínua ilegal; - Risco de passivos trabalhistas por descumprimento da legislação trabalhista; - Fragilidade nos controles internos de frequência e carga horária.
Recomendações:	Que a Administração oriente formalmente os servidores do Departamento de Obras sobre a obrigatoriedade de registro do ponto nos intervalos de refeição, conforme determina a legislação vigente. Além disso, recomenda-se a implementação de fiscalização periódica do cumprimento dessa exigência e, se necessário, ajustes no sistema de ponto eletrônico para garantir o controle adequado dos horários intrajornada.

Situação: Não sanado

Em resposta ao relatório preliminar, por meio do Memorando nº 31/2025, a Divisão de Recursos Humanos informou ter comunicado à Secretaria de Obras a necessidade de orientar os servidores quanto à correta marcação dos intervalos interjornadas. Entretanto, não foi apresentada comprovação documental que evidencie o envio ou o recebimento dessa comunicação..

Achado 02:	Falhas recorrentes no funcionamento dos pontos biométricos
Condição:	Foi identificado que o sistema de ponto biométrico apresenta falhas frequentes, comprometendo a confiabilidade do controle de jornada dos servidores.
Evidências:	Durante a análise dos controles de frequência dos meses de janeiro a março de 2025, constatou-se que o Departamento de Esportes encaminhou parte do controle de jornada por meio de livro ponto manual, em substituição ao ponto eletrônico. Além disso, em diversos espelhos de ponto de outros departamentos, observou-se a ausência de marcações em determinados dias ou horários, com justificativas de falha no equipamento biométrico.
Critérios:	Constituição Federal, artigo 37, caput: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes [...] obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."
Causa/Efeito:	Causa: Falta de manutenção preventiva, ausência de monitoramento técnico dos equipamentos, e inexistência de um plano de contingência padronizado para falhas no sistema biométrico. Efeito:- Fragilidade no controle de jornada e na fiscalização da assiduidade dos servidores; - Risco de distorções no cálculo de horas trabalhadas e horas extras; - Dificuldade na responsabilização por eventuais inconsistências; -Comprometimento da integridade e confiabilidade dos dados de frequência.
Recomendações:	Recomenda-se que a Administração adote medidas urgentes para diagnosticar e sanar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	as falhas técnicas nos equipamentos de ponto biométrico, garantindo seu funcionamento ininterrupto. Também é necessário instituir rotinas periódicas de manutenção preventiva e substituição dos equipamentos danificados, além de estabelecer procedimentos de contingência formalizados e controlados para uso temporário de métodos manuais, sempre com validação posterior.
--	---

Situação: Não sanado.

Não houve manifestação sobre o achado.

Achado 03:	A ausência de assinaturas nos memorandos de autorização para pagamento de horas extras
Condição:	Foi constatado que alguns memorandos de autorização para a realização e o pagamento de horas extras, encaminhados a Divisão de Recursos Humanos, encontram-se sem as assinaturas do servidor requerente e do secretário autorizador.
Evidências:	A análise dos documentos de autorização para horas extras revelou que em alguns memorandos, não constam as assinaturas necessárias, tanto do servidor solicitante quanto do secretário responsável pela autorização.
Crítérios:	Art. 67, §1º da Lei Municipal nº 001/98
Causa/Efeito:	Causa: indica falhas de comunicação ou na supervisão do processo de autorização de horas extras. Efeito: pode resultar na irregularidade no processo de pagamento de horas extras, dificultando a comprovação de que o pagamento foi corretamente autorizado. Além disso, pode gerar riscos de auditorias ou questionamentos futuros sobre a legalidade e conformidade dos pagamentos realizados.
Recomendações:	Recomenda-se o fortalecimento do processo de autorização com a implementar uma rotina de verificação rigorosa para garantir que todos os memorandos de autorização para horas extras estejam devidamente assinados, tanto pelo servidor solicitante quanto pelo secretário autorizador. Recomenda-se considerar a implementação de sistemas eletrônicos ou outras ferramentas que garantam que o processo de assinatura e autorização seja feito de forma automática e eficiente, minimizando falhas humanas e aumentando a rastreabilidade dos processos.

Situação: Parcialmente sanado.

Por meio do Memorando nº 31/2024, a Divisão de Recursos Humanos informou que as autorizações anteriormente sem assinatura foram devidamente regularizadas. Contudo, não foram apresentadas evidências que comprovassem essa correção. A área relatou que a ausência de assinatura ocorreu de forma isolada, em razão do afastamento da secretária da pasta por férias, motivo pelo qual as autorizações foram assinadas somente após o pagamento. Reitera-se a recomendação para que sejam adotados procedimentos internos que assegurem a continuidade das autorizações, mesmo em casos de ausência do(a) secretário(a) responsável, evitando situações semelhantes em futuras ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

Achado 04:	Pagamento de horas extras sem comprovação documental da jornada efetivamente trabalhada
Condição:	Foi identificado o pagamento de horas extras a diversos servidores, sem a devida comprovação da jornada de trabalho realizada, por meio de registros no ponto biométrico ou outro controle formal que evidencie as horas efetivamente laboradas.
Evidências:	- [REDACTED] – Recebeu 60 horas extras em janeiro/2025, atribuídas ao período de recesso de fim de ano. Constatou-se: • Justificativa da Secretaria de Saúde: "orientações sobre a central de leitos e supervisão da central psiquiátrica"; • Ausência de registros no ponto biométrico nos 16 dias do recesso; • Não houve assinatura da Secretária da pasta na autorização de pagamento. - [REDACTED] – Recebeu 20 horas extras, com justificativa de atuação no controle da dengue durante o recesso municipal: • Há autorização da chefia imediata; • Inexistência de registros de ponto biométrico ou outro documento que comprove os horários realizados. - [REDACTED] – Recebeu 33h30min de horas extras em fevereiro/2025: • Há autorização assinada por gestor e Secretária; • Não foi anexado espelho ponto referente ao período; • Cadastrado no FUNDEB como professor, porém atua fora da Educação, em projeto esportivo/social. - [REDACTED] – Recebeu 8 horas extras em fevereiro/2025: • Ausência de espelho ponto ou qualquer controle formal; • Apenas a autorização da chefia foi apresentada. - [REDACTED] – Recebeu 8h30min de horas extras em fevereiro/2025: • Não foi apresentado espelho ponto ou controle de jornada; • Apenas a autorização da chefia foi enviada.
Critérios:	• Constituição Federal, art. 37 – Princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; • CLT, art. 74, §2º – Exige controle de jornada para fins de pagamento de horas extras; • Tribunais de Contas (boas práticas) – Necessidade de documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	comprobatória para pagamento de vantagens pecuniárias;
Causa/Efeito:	Causa: Falta de um procedimento padronizado para controle e comprovação das horas extras, aliado à fragilidade no processo de validação e fiscalização dos documentos antes da autorização do pagamento. Efeito: - Risco de pagamento indevido ou irregular de horas extras; -Falta de rastreabilidade e transparência na gestão da jornada de trabalho; -Possibilidade de responsabilização dos gestores por falha no controle; -Distorção na destinação de recursos públicos e desequilíbrio orçamentário da folha.
Recomendações:	Recomenda-se que a Administração estabeleça norma interna ou instrução normativa determinando que toda hora extra somente poderá ser paga mediante apresentação do espelho ponto contendo os registros do ponto biométrico, correspondente ao período de apuração. Este espelho deve comprovar, de forma objetiva e precisa, a jornada efetivamente realizada além do horário regular. A autorização para pagamento deverá estar acompanhada de: • Justificativa detalhada da necessidade do serviço extraordinário; • Validação pela chefia imediata e aprovação expressa da autoridade da pasta; • Compatibilidade com o planejamento de atividades e carga horária do servidor. Recomenda-se remanejar o servidor Marcelo Carster Livramento para organograma compatível com sua atuação atual, a fim de evitar distorções funcionais e financeiras. Recomenda-se avaliar a possibilidade de responsabilização administrativa em casos reincidentes de falha na comprovação da jornada.

Situação: Parcialmente sanado.

Resposta recebida através do memorando 31/2024 da divisão de Recusos Humanos os quais chegou-se as seguintes conclusões diante o achado:

Servidora [REDACTED] Foi apresentado memorando da Secretaria de Saúde explicando a atuação da servidora durante o recesso municipal, ocasião em que foram registradas horas extras. Constatou-se a marcação dessas horas na folha do ponto biométrico; entretanto, não há o registro das respectivas entradas e saídas, o que compromete a comprovação integral da jornada executada.

Servidor [REDACTED] Embora exista memorando interno da chefia imediata comunicando à Secretaria de Saúde a realização de horas extras durante o recesso municipal, bem como autorização formal da secretária da pasta para o pagamento, não foi apresentada comprovação biométrica das referidas horas, impossibilitando validar a efetiva prestação do serviço.

Servidor [REDACTED] Foi encaminhada cópia do Memorando nº 228/2025, da Secretaria de Educação, datado de 24 de abril de 2024, informando a necessidade de alteração da fonte de custeio dos vencimentos do servidor, deixando o Fundeb, visto que o mesmo passou a exercer suas funções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

em projetos da área de esportes. O espelho de ponto apresentou o registro de 20h25min de horas extras no período analisado; contudo, observou-se falha na marcação do dia 16/02/2025, constando apenas o horário de entrada, sem o registro de saída. Foi anexado memorando do Departamento de Esportes, datado de 07 de maio de 2025 e assinado pelo diretor da pasta, declarando que o servidor atuou nos eventos que originaram as horas extras de fevereiro.

Servidora [REDACTED] Foram apresentados os espelhos de ponto e demais documentos que comprovam as horas extras realizadas, bem como as atividades desenvolvidas.

Servidora [REDACTED] Também foram apresentados os espelhos de ponto que comprovam a realização das horas extras e as respectivas atividades desenvolvidas.

Conclusão: O presente achado requer atenção e reforça a necessidade de cumprimento integral das recomendações anteriores, de forma que todas as marcações de horas extras sejam devidamente registradas no sistema biométrico. O registro correto das entradas e saídas é fundamental para garantir a transparência, rastreabilidade e comprovação efetiva das jornadas extraordinárias realizadas.

Achado 05:	Inconsistência entre o Controle de Horas Extras e o Pagamento Efetuado
Condição:	Foi identificada divergência entre os registros de horas extras controladas internamente e o valor autorizado para lançamento e efetivamente pago na folha de pagamento, sem justificativas documentadas ou ajustes formais.
Evidências:	A servidora [REDACTED] registrou 18h56min de horas extras na planilha de controle interno, porém foi autorizado o pagamento de apenas 15h56min na folha de fevereiro de 2025, sem qualquer justificativa para a diferença de 3 horas.
Crítérios:	• Princípios da administração pública (Art. 37 da Constituição Federal): legalidade, eficiência, moralidade e transparência. • Boas práticas de controle interno: registros de horas devem ser coerentes com os pagamentos efetuados, com justificativa clara para qualquer diferença.
Causa/Efeito:	Causa: Falhas na conferência e integração entre os controles internos de jornada e o processamento de autorização para lançamento das horas na folha de pagamento. Efeito: - Comprometimento da transparência e credibilidade dos registros de controle de jornada e dos pagamentos efetuados. - Risco de pagamento indevido ou perda de direito ao servidor.
Recomendações:	Recomenda-se estabelecer rotina formal de conferência entre os registros de horas extras (planilhas e espelhos ponto) e os valores processados na folha, com responsabilização das chefias imediatas. Adotar checklists de conformidade documental antes do envio dos cálculos à folha de pagamento. Reforçar treinamentos e orientações às chefias e responsáveis pelas áreas administrativas quanto à importância da integridade e confiabilidade das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

sobre horas extras.

Explorar de forma mais eficiente o sistema de ponto biométrico já disponível no município, que possui funcionalidades de cálculo automático das horas extras, já considerando eventuais faltas ou compensações. O uso pleno desse recurso pode tornar o processo mais ágil, confiável e transparente, reduzindo o risco de erros humanos e inconsistências na apuração e autorização das horas extras lançadas na folha de pagamento. Para isso capacitar os servidores responsáveis.

Recomenda-se que seja verificada a ausência do pagamento das 03:00 horas extras à servidora mencionada. Caso seja identificado erro no lançamento ou no cálculo, orienta-se a providenciar o pagamento retroativo das horas devidas, a fim de evitar prejuízos financeiros à servidora e garantir a conformidade com os princípios da legalidade e da isonomia.

Situação: Não sanado.

No contraditório, foi apresentado e declarado que as horas realizadas estão devidamente registradas de forma correta; entretanto, a Divisão de Recursos Humanos não se manifestou quanto à diferença de 3 (três) horas não pagas, apesar de estas terem sido devidamente comprovadas..

Achado 06:	Pagamento Recorrente de Horas Extras			
Condição:	Foi constatado que dois servidores receberam, de forma contínua, pagamentos de horas extras durante os três primeiros meses de 2025, com quantidades praticamente idênticas mês a mês.			
Evidências:	Relatórios de pagamento de horas extras dos meses de janeiro a março de 2025 demonstram os seguintes registros:			
	Servidor	Janeiro (h) / Valor	Fevereiro (h) / Valor	Março (h) / Valor
	[REDACTED] [REDACTED] V [REDACTED] de [REDACTED]	59h45min – R\$ 1.657,29 [REDACTED] 59h54min – R\$ 975,36	59h53min – R\$ 1.659,52 [REDACTED] 59h46min – R\$ 974,05	59h51min – R\$ 1.670,89 [REDACTED] 59h55min – R\$ 983,72
Embora haja justificativas e autorizações formais, a repetição quase exata da quantidade de horas em três meses consecutivos é atípica e levanta questionamentos sobre a real necessidade e controle dessas jornadas extraordinárias.				
Critérios:	• Art. 67 do Estatuto do Servidor de Siqueira Campos: Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, se o interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento. • Boas práticas de gestão pública: O pagamento de horas extras deve ser			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	controlado rigorosamente, com justificativas consistentes e alinhamento à demanda real dos serviços. • Princípios da Administração Pública (CF/88, art. 37): Legalidade, economicidade, eficiência e moralidade.
Causa/Efeito:	Causa: -Ausência de planejamento eficaz na distribuição da força de trabalho; - Falta de análise crítica quanto à real necessidade de horas extras; -Falha na limitação ou controle da recorrência e volume das horas extras autorizadas. Efeito: - Aumento de despesas públicas com pagamento de horas extraordinárias de forma continuada. - Desgaste físico e emocional dos servidores, podendo afetar a produtividade e a qualidade dos serviços.- Descaracterização do caráter excepcional das horas extras, transformando-as em prática comum.- Risco de questionamentos trabalhistas, administrativos ou de controle externo, caso seja identificado desvio de função ou ausência de controle adequado.
Recomendações:	Recomenda-se realizar análise detalhada da rotina e demanda dos setores onde os servidores estão lotados, a fim de avaliar se há necessidade real e contínua de horas extras, bem como a adoção de medidas de gestão de pessoal que reduzam sua frequência e assegurem que estejam de fato relacionadas a situações excepcionais. Avaliar a possibilidade de redistribuição de tarefas, escalas ou reforço temporário de pessoal como alternativa à sobrecarga de alguns servidores. Estabelecer limites mensais para pagamento de horas extras, com autorização prévia da autoridade máxima da pasta e controle rigoroso de sua efetiva execução.

Situação: Não sanado

Houve apenas a citação de que o fato seria comunicado ao secretário da pasta responsável, a fim de que fosse certificada a autorização para a realização de horas extras conforme a demanda de trabalho. No entanto, não houve manifestação adicional ou comprovação de que tal comunicação tenha efetivamente ocorrido.

Achado 07:	Utilização simultânea e sem padronização entre pagamento de horas extras e banco de horas no Departamento de Saúde
Condição:	Foi constatada a utilização simultânea e sem critérios uniformes entre o pagamento de horas extras e a compensação via banco de horas, ficando a escolha do modo de compensação a critério do servidor, com autorização do secretário da pasta.
Evidências:	Analisando os espelhos de ponto dos servidores do Departamento de Saúde referentes aos meses de janeiro a março de 2025, verificou-se que diversos servidores, no mesmo período, tiveram: • Pagamento de horas extras em folha; • Inserção de horas excedentes no banco de horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

	• Concessão de folgas compensatórias com base no saldo do banco. Além disso, observou-se que, na prática, os servidores escolhem a forma mais conveniente de compensação (em pecúnia ou folga), com anuência da chefia imediata, sem um critério formal padronizado.
Crítérios:	• Lei Municipal nº 1.641/2023, Art. 2º: “Os servidores que aderirem ao sistema de compensação de horas farão jus à compensação das horas trabalhadas excedentes ao horário normal ou trabalhadas aos sábados, domingos ou feriados, que serão computadas como horas crédito para posterior compensação como horas-folga.” • Princípios da Administração Pública (CF/88, art. 37): Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. • Boas práticas de gestão pública, que exigem clareza, equidade e padronização na concessão de direitos remuneratórios.
Causa/Efeito:	Causa: Ausência de normativo interno que regulamente a operacionalização do banco de horas e defina de forma clara os critérios para escolha entre compensação e pagamento, além da ambiguidade na redação da legislação vigente (“aderirem ao sistema”). Efeito: -Insegurança jurídica quanto à aplicação do sistema; -Potencial risco de favorecimentos ou tratamento desigual entre servidores; -Dificuldade de controle e fiscalização da folha de pagamento;- Fragilidade na transparência e eficiência administrativa.
Recomendações:	Recomenda-se que a Administração estabeleça critérios padronizados, objetivos e regulamentados para a utilização do banco de horas e pagamento de horas extras. Além disso, sugere-se que a Lei nº 1.641/2023 seja revista ou complementada por regulamento interno, a fim de esclarecer o processo de adesão e os efeitos da escolha, garantindo uniformidade e segurança jurídica na aplicação do sistema de compensação de jornada.

Situação: Não sanado

Não houve manifestação quanto ao achado.

4. CONCLUSÃO:

A auditoria sobre os pagamentos de horas extras, referente ao período de janeiro a março de 2025, identificou falhas nos procedimentos de controle, autorização e comprovação das horas extraordinárias. Após o contraditório, a maioria das inconsistências permaneceu não sanada, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles adotados pelas secretarias e pela Divisão de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna

Recomenda-se o fortalecimento dos mecanismos de registro e verificação, com uso obrigatório do ponto biométrico vinculado ao espelho ponto, garantindo a correta apuração e pagamento das horas extras, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência. As medidas propostas visam corrigir fragilidades, aprimorar a governança e reduzir riscos administrativos e financeiros.

5. ENCAMINHAMENTO:

Encaminhamos o relatório de auditoria para ciência do Excelentíssimo Prefeito, e providências aos órgãos competentes para regularização e observação dos procedimentos.

Essa Controladoria se encontra inteiramente a disposição para possíveis esclarecimentos.

Siqueira Campos, 30 de Maio de 2025.

Caroline Moreira de Souza Cardoso

Controladora Interna